



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº	281
Processo Nº	703/06-0
Rubrica	4

Prodasen

PD Nº 703/06-0

003927/07

CONTRATO Nº 033/2007

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN E, DO OUTRO, A EMPRESA HOTMACHINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e a empresa HOTMACHINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua 26, nº 726, Centro, Ituiutaba/MG – CEP 38300-030, telefone nº (34) 9962-7752, fax (34) 3269-5555, CNPJ nº 07.848.223/0001-52, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Gerante, Sra. ANDREIA DOS SANTOS SILVA, RG nº 15.692.395, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 090.197.816-77, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão nº 099/2007**, homologado pelo Senhor Diretor do PRODASEN à folha 268 do **Processo nº 703/06-0**, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, folha 202, e a ata de folhas 257/259, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, dos Atos nº 29/03, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para 15 (quinze) impressoras monocromáticas de tecnologia laser, marca Lexmark, modelo T632 DTN, de propriedade do PRODASEN, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos, deste Contrato e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seus Anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

Andreia dos Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc



I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo.

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, em suas dependências e nas dependências do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a assistência técnica ao equipamento, através de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, por solicitação expressa do PRODASEN à CONTRATADA.



I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN.

II - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 22 (vinte e duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

IV - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

V - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item II, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do PRODASEN, deverá ser substituído por outro idêntico ou similar de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha sua estação de trabalho em perfeitas condições de uso.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via tele-mensagens ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um *Relatório de Visita*, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes. Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à *Central de Atendimento* do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O *Relatório de Visita* deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus, trojan horses, worms, spams, etc.) que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware, ao micro local ou a outros conectados na rede do Senado Federal.

Andréia dos Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc

[assinatura]



I - Constatada que a contaminação do microcomputador foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva observando todos as condições estabelecidas no Parágrafo Segundo.

II - Se for constatada, pelo PRODASEN, a ocorrência de ônus para o Senado Federal em virtude de rotina alienígena causada por intervenção da CONTRATADA, será aberto processo administrativo para ressarcir a administração pública desses prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor unitário de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal de serviços, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do Gestor e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação acumulada do índice pactuado entre a data de

Andréia dos Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc

(Assinatura)



apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor desta contratação, que, a critério do PRODASEN, façam-se necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE000288.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

Indeiza do Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc

(Assinatura)



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado na forma do disposto no §2º, art 21 do Ato nº 29, de 2003, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência.
- II - multa.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Andréia dos Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc



PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido a conta do Prodasen, e descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

Andréia dos Santos Silva
U:\SSADF\SCO\Documentos\Contratos\2007\Cont033-2007 - Hotmachine.doc



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria de Administração Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO

Folha Nº 288
Processo Nº 703/06-0
Rubrica A
Prodases

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de Julho de 2007.




EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN


ANDREIA DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DEOMAR ROSADO
Diretor Adjunto do PRODASEN


ALAN SILVA
Diretor da SSSTU

